

## **NOTA EM DEFESA DO QUILOMBO DE MESQUITA Cidade Ocidental (GO)**

Os Laboratórios e Grupos de Pesquisa da Universidade de Brasília, que abaixo assinam, vêm a público manifestar o repúdio à proposição de drástica redução do Quilombo de Mesquita (GO), estabelecida pelo Conselho Diretor do Inera na Resolução nº 12, de 24 de maio de 2018. Pretende-se retirar mais de 80% do território do Quilombo, o que fere os direitos constitucionais das comunidades envolvidas e o imperativo de consulta prévia, livre, informada, estabelecida na Convenção 169 da OIT/1989.

O Território do Quilombo de Mesquita foi reconhecido a partir de estudos técnicos regularmente realizados no processo administrativo Nº 54700.001261/2006-82, conforme Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, Diário Oficial da União – DOU, em 29 de agosto de 2011, página 106, com a área delimitada correspondente a 4.292,8259 ha (quatro mil duzentos e noventa e dois hectares, oitenta e dois ares e cinquenta e nove centiares). A Comunidade Quilombo Mesquita, desde 2006, é oficialmente reconhecida pela Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura.

A Resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, publicada no DOU nº 99, de 24 de maio de 2018, contém a deliberação do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que “acolheu” pedido de uma Associação para redução do Território do Quilombo de Mesquita, e condicionou a publicação da correspondente Portaria de reconhecimento e declaração do território do Quilombo à comprovação de que a maioria dos membros apenas da associação tenha aprovado o pedido de redução do território.

No caso ora em questão referente à Comunidade Quilombola de Mesquita, há um severo impacto no que se refere ao direito ao território tradicional da comunidade. Ante as exigências da Convenção 169 da OIT (1989), acerca do direito dos povos e comunidades de conhecer e participar das decisões que impactem suas vidas, deve-se questionar se realmente a dimensão da participação da Comunidade Quilombola de Mesquita como um todo foi garantida e se foi realizada ou se será realizada de modo adequado.

Tal Resolução abre precedente perigoso, pois fragiliza a aplicação e o cumprimento do disposto no Decreto nº 4.887/2003 para a delimitação e demarcação dos territórios quilombolas, pois desconsidera os estudos técnicos, afasta a segurança jurídica e deslegitima a pretensão da comunidade para a titulação do território no marco da reparação histórica e das expropriações e violações sofridas pelo povo negro.

Nesse sentido, seria possível determinar a segurança desse processo de “comprovação” de uma “eventual” consulta para validar a pretendida redução?

É largamente sabida a pressão da especulação imobiliária sobre a área do quilombo de Mesquita, situado na Cidade Ocidental, em Goiás. A quase totalidade da área beneficiada com a decisão da Resolução nº 12 do INCRA é da Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários. Dentre os sócios da Divitex Pericumã está José Sarney e o senador Eliseu